

LISTA DE EXCEÇÕES A PTR
AJUSTADA AOS PARÂMETROS DO
ARTIGO 8º - AJUSTE

ALADI/CR/di 251.1/Corr.1
REPRESENTAÇÃO DO PARAGUAI
29 de julho de 1991

Montevideu, em 26 de julho de 1991.

Nº 1/71/91

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para levar a seu conhecimento que o Governo de meu país modificou quatro itens da lista de exceções do Paraguai à PTR, apresentada mediante nota RP/ALADI/4/167/90, de 20 de novembro de 1990, cuja colocação em vigor está próxima a ser promulgada, da seguinte maneira:

1. São excluídos da lista:

16.02.3.01	Carne curada e cozida (Corned Beef)
16.02.3.02	Presuntos
16.02.3.03	Línguas
16.02.9.01	Pastas de fígado

2. Em substituição dos mesmos foram incluídos:

15.07.1.03	De amendoim
29.01.3.02	Ciclopropano (trimetileno)
34.02.0.02	Preparações tenso-ativas e preparações para lixívias

Com esta modificação incluída no decreto respectivo, esperamos que no transcurso da próxima semana se concretize a colocação em vigor do Segundo Protocolo Modificativo da Preferência Tarifária Regional (PTR).

Solicito a Vossa Excelência que tome as devidas providências e aproveite a oportunidade para renovar-lhe os protestos da minha mais alta e distinta consideração. (a) Dr. Antonio Félix López Acosta, Embaixador.

Ao Excelentíssimo
o Senhor Embaixador
Jorge Luis Ordóñez
Secretário-Geral da ALADI
Nesta